

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1679/88 (REAUTUADO EM 3/8/90)

Interessado: José Carlos Rossato

Assunto: Constatação de possíveis irregularidades na FCL de Fernandópolis

Relator: Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá

Parecer CEE nº 1004/90 Aprovado em 12/12/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A presidência da Fundação Educacional de Fernandópolis indicou o professor José Carlos Rossato para lecionar as disciplinas Antropologia Cultural e Geografia Física nos Cursos de História e Geografia da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis quando da tramitação de processo de autorização de funcionamento dessa faculdade (fls. 2/3).

Este Conselho, por intermédio do Parecer CEE nº 1073/89, de 18 de outubro de 1989, reconheceu a sua qualificação para lecionar as mencionadas disciplinas (fls. 139/142).

Quando chamado a assumir as aulas o Professor compareceu à Faculdade e afirmou não ter condições de ministrá-las pois exercia a função de assistente de direção em escola pública de 1º e 2º graus em horário incompatível com o das mesmas.

A Faculdade imediatamente providenciou a indicação de outro professor, Percival Bego, que foi aprovado pelo Conselho pelo Parecer CEE nº 318/90.

O professor Rossato, sentindo-se responsável pelas disciplinas, apesar de não ter assumido as aulas quando chamado para tanto, dirige-se a este Conselho solicitando providências quanto à apuração de irregularidades e questionando a disponibilidade de horário e a qualificação do professor Bego (fls. 147/149 e 156/157).

2. APRECIÇÃO

A coordenação da Assistência Técnica/Equipe Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau encaminhou à escola cópia do documento enviado ao Conselho pelo professor solicitando esclarecimentos sobre a assunto (fls. 150/151) cujo teor foi dado ao conhecimento do professor Rossato, mediante ofício GP nº 255/90, de 04 de junho do corrente ano (fls. 155).

Ao mesmo tempo, providenciou-se a ida à Faculdade de membro da Equipe Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau para visita de inspeção e de novos esclarecimentos a respeito do ocorrido.

Nenhuma Irregularidade foi apontada pela Equipe Técnica quanto ao funcionamento da Escola e à indicação do novo Professor conforme relatório apresentado pela referida equipe (fls. 108), nada mais havendo, portanto, a ser providenciado por este Conselho no tocante à solicitação do interessado.

Convém ressaltar, ainda, que a indicação de docentes dos estabelecimentos de ensino superior subordinados ao Conselho obedece a normas específicas e a aprovação dos mesmos não implica em obrigatoriedade de sua contratação.

3. CONCLUSÃO

Responda-se ao professor José Carlos Rossato nos termos deste Parecer.

São Paulo, 17 de Outubro de 1990.

a) Cons. Benedito Olegário R.N. de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990.

a) Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente